



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 023/2024 REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **30 (trinta) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **JOILTON GONÇALVES GOMES**, inscrito no CPF n.º 022.672.985-03 e portador da cédula de identidade RG. n.º 12.130.738-71 SSP BA, brasileiro, maior, capaz, médico, casado, residente e domiciliado na Rua 03, n.º 67, Bairro Lot. Jardim Universitário, nesta cidade de Irecê - Ba, Estado da Bahia.

Do Imóvel: imóvel urbano (residencial), localizado na Rua Francisco Leandro da Silva, n.º 163, Bairro Paraíso, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com área de **125,00m²**, ou seja, 5,00 m de frente e 5,00 m de fundo, por 25,00 m ao lado direito e 25,00 m ao lado esquerdo, e área construída de 104,15m², cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.256.0022.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com a via pública, Rua Francisco Leandro da Silva; **POENTE:** com imóvel urbano (terreno) s/n, lançado em nome da Congregação Cristã do Brasil, sob a inscrição imobiliária n.º 01.01.256.0216.001; **NORTE:** com o imóvel residencial, s/nº; lançado em nome da Sr^{ta}. Juliana de Andrade Carvalho, sob a inscrição imobiliária n.º 01.01.256.0017.001; **SUL:** com o imóvel residencial, s/nº; lançado em nome do Sr. Flávio Eduardo Ferreira Lima.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

- III. Uma vez expedido a CRF – Certidão de Regularização Fundiária, esta deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 17 de julho de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal